

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Nos casos de dispensa por justa causa, a empresa notificará o empregado por escrito, contra recibo, dando o mesmo seu ciência, devendo a empresa especificar os motivos da dispensa de acordo com os dispositivos do artigo 482 e parágrafo único, da CLT.

Parágrafo Único: Se ocorrer a recusa do empregado em dar o seu ciência, o fato será testemunhado, e neste caso o documento será assinado por duas testemunhas, identificadas e qualificadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do Aviso Prévio obtiver um novo emprego e por esse motivo desejar afastar-se antes do término, deverá comunicar expressamente ao empregador, no prazo mínimo de uma semana antes da data prevista para assumir o novo emprego, ficando dispensado do seu cumprimento e recebendo apenas os dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO DE SESENTA DIAS

Para os empregados que tenham mais de dez (10) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa e/ou que tenham mais de quarenta (40) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa, caso venham a ser demitidos sem justa causa, será de 60(sessenta) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO

Fica assegurado ao empregado que pedir demissão e que tenha menos de 01 (um) ano de serviço, após o período de experiência, o direito de perceber um doze (1/12) avos de férias por mês trabalhado ou fração igual ou superior a quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS NO ATO DA RESCISÃO

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a apresentar os comprovantes dos pagamentos feitos ao empregado nos últimos 06 (seis) meses.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

